



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Sirvo-me da presente para disponibilizar resposta ao questionamento efetuado por determinada empresa em relação ao Edital do Concorrência Pública nº 07/2011, que objetiva a Contratação de empresa especializada para execução da obra de conclusão do Pronto Socorro Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras.

Pergunta 1: Quando a empresa é optante pelo simples nacional e de acordo a lei complementar 123/06, ela está desobrigada da apresentação da qualificação econômica financeira e demonstrações contábeis de acordo com o item 5.2.4.1 e 5.2.4.1.3?

Resposta: Não.

Pergunta 2: De acordo com o edital o prazo da obra é de 240 dias, porém os anexos do edital no caso específico cronograma físico-financeiro está mencionando 27 meses?

Resposta: O prazo de execução da obra é de 240 (duzentos e quarenta) dias. Por um lapso, a Secretaria de Obras forneceu arquivo digital de outra obra (Centro de Formação do Professor). O Cronograma Físico-financeiro deverá ser fornecido pelas licitantes, conforme item 6.1.1.3 do edital.

Pergunta 3: Apresentação de no mínimo 01 (um) acervo técnico emitido pelo CREA ao profissional de obra na área de engenharia civil, nos termos da súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja parcela de maior relevância é: 5.2.3.1.1.1 – Item nº 03 da planilha orçamentária (Fundações e Estruturas), porém na planilha orçamentária obtida junto a Prefeitura de Birigüi o item nº 03 refere-se a MURO DE DIVISA (188, 08 m.1) neste caso qual seria a parcela correta de maior relevância para apresentação do acervo?

Resposta: A Secretaria requisitante entendeu não ser necessária a indicação de parcela de maior relevância. O edital será retificado neste item.

Pergunta 4: Capacidade Técnica-Operacional: Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de execução de obra de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da obra licitada, expedido em nome da empresa licitante por pessoas



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, de acordo com a súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, qual seria cuja parcela de maior relevância?

Resposta: . A Secretaria requisitante entendeu não ser necessária a indicação de parcela de maior relevância.

Permanecem inalteradas as cláusulas do Edital da Concorrência Pública nº 07/2.011, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução da obra de conclusão do Pronto Socorro Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras.

Birigüi/SP, 21 de Outubro de 2.011.

Marco Aurélio Farina Lopes,
Chefe da Seção de Licitações

Edmara Cristina B. Nogueira,
Diretora do Depto. de Materiais